



CARTA DE PRINCIPIOS DO FÓRUM – DCA

Princípios Norteadores de Funcionamento:

1 – NATUREZA

O Fórum Estadual DCA – Fórum das Entidades Não Governamentais de Defesa e Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente de Santa Catarina é uma articulação Estadual de Entidades Não Governamentais de luta pelos direitos da Criança e do Adolescente, aberto à cooperação com Entidades Governamentais e Não Governamentais, nacionais e internacionais, para consecução de seus objetivos.

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- 2.1. Compromisso com os dispositivos Constitucionais referentes à Criança e ao Adolescente.
- 2.2. Compromisso com as normativas nacionais e internacionais para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.3. Trabalho solidário como instrumento de potencialização das capacidades e de superação das limitações das Entidades – Membro do Fórum DCA/SC.
- 2.4. Respeito à identidade, à autonomia e à dinâmica própria de cada Entidade – Membro.
- 2.5. Espaço privilegiado de articulação da Sociedade Civil para consecução dos direitos da Criança e do Adolescente.

3 – OBJETIVOS

Geral:

Promover a articulação da sociedade civil para promoção, defesa e a garantia dos direitos da criança e do Adolescente.

Específicos:

- 3.1. Constituir-se em apoio, assessoria, retaguarda e avaliação das ações realizadas para implementação e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.2. Contribuir para que a família, a sociedade e o Estado cumpram o dever constitucional de assegurar com “absoluta prioridade” os direitos da Criança e do Adolescente consagrados na Carta Magna de 1988.
- 3.3. Ser instrumento de socialização das experiências, de vigilância e pressão para o cumprimento da lei e da denúncia da violação dos direitos.
- 3.4. Promover e dar unidade ao processo de implementação do ECA.
- 3.5. Realizar uma intervenção conjunta e eficaz, no sentido de buscar mecanismos que coíbam as irregularidades no funcionamento dos Conselhos de Direitos.
- 3.6. Articular estudo e pesquisa para as políticas públicas.
- 3.7. Lutar pela reformulação das políticas públicas e concepções incompatíveis com o respeito à dignidade da Criança e do Adolescente.
- 3.8. Ser referência política especialmente do Conselho do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.9. Eleger entidades da sociedade civil para compor o CEDCA.

4 – ESTRATÉGIAS

- 4.1 Promover ações articuladas em favor dos direitos da Criança e do Adolescente, das Entidades- Membro, desenvolvidas em consonância com o ECA,
- 4.2. Apoiar e divulgar as ações das Entidades-membro.
- 4.3. Acompanhar projetos de lei, decretos, portarias e demais normativas junto aos três poderes.
- 4.4. Buscar apoio das universidades, unidades de estudo e pesquisa e categorias profissionais nas políticas da Criança e do Adolescente.
- 4.5. Divulgar as ações de implementação do ECA nos meios de comunicação social.
- 4.6. Acompanhar sistematicamente ações da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.7. Denunciar junto aos meios de comunicação violações dos direitos da Criança e do Adolescente.

- 4.8. Descentralizar as ações do Fórum com criação de Fóruns Regionais, apoiando-os e incentivando-os.
- 4.9. Criar um boletim informativo.
- 4.10. Construir e manter mecanismos de monitoramento ao funcionamento dos Conselhos de Direitos.
- 4.11. Propor e fiscalizar as alterações e reformas no panorama legal relativo à infância e à adolescência.
- 4.12. Apoiar o reordenamento institucional dos organismos públicos e particulares com atuação no campo da Criança e do Adolescente.
- 4.13. Proporcionar momentos de troca de experiências.
- 4.14. Conhecer gradativamente e com maior profundidade toda a rede de mecanismos da sociedade, inclusive as Políticas Públicas, em todos os níveis, de forma a acompanhar os impactos sobre os direitos da Criança e do Adolescente e as medidas cabíveis.

5 – DOS MEMBROS

- 5.1. Poderão integrar o Fórum DCA/SC Entidades Não Governamentais, que incluam entre suas atividades a participação e atuação no sistema de garantia de direitos (promoção, controle e defesa) e, comprometam-se a seguir os princípios norteadores de funcionamento.
- 5.2. Para o ingresso das Entidades-Membro no Fórum Estadual, compreendendo atuação no mínimo em duas Regiões do Estado, desde que suas redes municipais ou regionais estejam integradas aos Fóruns Regionais.
 - 5.2.1 Abrangência Estadual e/ou expressão Estadual, compreendendo atuação no mínimo em duas Regiões do Estado, desde que suas redes municipais ou regionais estejam integradas aos Fóruns Regionais.
 - 5.2.2 Abrangência Regional e/ou Municipal, desde que integradas a um Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único:

Será excluída a Entidade que tiver três (03) ausências consecutivas ou seis (06) alternadas não justificadas, na realização de Assembléias, nas reuniões do Secretariado e nas reuniões do Colegiado do Fórum Estadual DCA/SC.

5.3 Reconhecimento dos Fóruns Regionais

Serão reconhecidos pelo Fórum Estadual DCA/SC os Fóruns Regionais que:

- 5.3.1 Organizarem-se com Entidades Não-Governamentais, constituindo-se em espaços de discussão, articulação, deliberação e fortalecimento da Sociedade Civil.
- 5.3.2 Orientarem-se pela Carta de Princípios do Fórum DCA/SC.
- 5.3.3 Organizarem cadastramento de Entidades de âmbito municipal e regional que aderirem ao Fórum Regional.
- 5.3.4 Constituírem um Secretariado para garantir a articulação da Região e fortalecer o Colegiado do Fórum Estadual DCA/SC.
- 5.3.5 Apresentarem plano de trabalho e relatório das atividades desenvolvidas.
- 5.3.6 Encaminharem ao Secretariado do Fórum DCA/SC ofício acompanhado do Estatuto da Entidade e do parecer do Fórum Regional solicitando ingresso.
- 5.3.7 O Secretariado do Fórum dará parecer que será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

6 – ORGANIZAÇÃO MÍNIMA

São instâncias de funcionamento do Fórum DCA/SC: a Assembleia Geral, os Colegiados de Articulação e o Secretariado Estadual.

6.1 Assembleia Geral: É a instância máxima de deliberação do Fórum DCA/SC e incumbe-se de:

- 6.1.1 Deliberar por maioria simples as políticas públicas para a Criança e o Adolescente e definir as diretrizes de ação.
- 6.1.2 Eleger Entidades Não-Governamentais para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo o representante

exercer cargo público comissionado em serviço público, ser funcionário público ou estar a disposição pelo Estado.

6.1.3 Eleger o Secretariado Estadual.

6.1.4 Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e em caráter extraordinário quando convocada pelo Secretariado Estadual ou por 2/3 das Entidades-membro do Fórum DCA.

Parágrafo único:

Cada Entidade-membro tem direito a um único voto e uma Entidade não pode representar outra.

6.2. Colegiados – É a instância de apoio e funcionamento do Fórum DCA/SC.

Compete aos Colegiados:

6.2.1 Colegiado do Fórum DCA/SC

6.2.1.1. Reunir-se mensalmente junto ao Secretariado do Fórum DCA/SC.

6.2.1.2. Definir estratégias de funcionamento do CEDCA.

6.2.1.3. Contribuir na publicização das ações do Conselho junto à sociedade civil.

6.2.2. Colegiado do Fórum Regional

6.2.2.1. Reunir-se semestralmente junto ao Secretariado do Fórum Estadual.

6.2.2.2. Apoiar, assessorar e incentivar Fóruns municipais de Entidades Não Governamentais.

6.2.2.3. Assessorar a sociedade civil nos CMDCA.

6.2.2.4. Articular com outros segmentos na busca de apoio na luta pela implementação do Estatuto da criança e do Adolescente.

6.3. Secretariado Estadual – É a instância executiva do Fórum Estadual DCA/SC, formado por Entidades de âmbito Estadual e/ou expressão Estadual. Compete-lhe:

6.3.1. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

6.3.2. Representar o Fórum sempre que necessário.

6.3.3. Realizar todas as tarefas relativas à coordenação das atividades programadas.

6.3.4. Acompanhar, organizar e apoiar os Colegiados.

- 6.3.5. Fazer repercutir as ações do Fórum DCA/SC.
- 6.3.6. Preparar e coordenar as Assembléias.
- 6.3.7. Reunir-se pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

7 – SANSÕES DO FÓRUM DCA/SC

- 7.1 O Colegiado do Fórum DCA/SC por seu Secretariado pode instaurar processo disciplinar de ofício ou mediante representação dos interessados que não pode ser anônima.
- 7.2 O Colegiado do Fórum DCA/SC é competente para orientar e aconselhar sobre ética e disciplina, respondendo a consultas e julgar processos disciplinares, sempre calcado na Carta de Princípios do Fórum DCA/SC.
- 7.3 Identificadas irregularidades ou inobservâncias dos preceitos estatuídos na Carta de Princípios, deve o Colegiado, por seu Secretariado:
 - 7.3.1. Notificar a Entidades relatando denúncia ou infração, podendo determinar o afastamento da mesma até o final da apreciação do caso.
 - 7.3.2 Aguardar defesa da Entidade, que encaminha por escrito no prazo de 15 dias da data de recebimento da notificação.
 - 7.3.3 Receber a defesa da Entidade, marcar dia e hora para, em reunião com todo o Colegiado, apreciar a situação.
 - 7.3.4 Determinar e comunicar à Entidade audiência com todo o Colegiado para decidir por votação, estando ou não presente representante da Entidade.
 - 7.3.5 A Entidade que for afastada do Fórum DCA/SC submete-se às negociações:
 - 7.3.5.1 Impedimento de candidatar-se por duas eleições.
 - 7.3.5.2 Afastamento imediato do CEDCA/SC, se ela for representante da Sociedade Civil.
- 7.4 Compete ainda ao Colegiado do Fórum DCA:
 - 7.4.1. Instaurar, de ofício, processo competente sobre Ata ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética.
 - 7.4.2. Organizar e apreciar processo interno de Entidade Infratora, obedecendo aos requisitos:
 - 7.4.2.1. Notificação.

7.4.2.2. Defesa.

7.4.2.3. Apreciação pelo Colegiado do Fórum DCA/SC.

7.4.2.4. Audiência outiva da Entidade e julgamento da mesma pelo Colegiado.

7.4.3. Mediar ou conciliar nas questões que envolvam:

7.4.3.1. Dúvidas e pendências.

7.4.3.2. Fazer visita à Entidades, se necessário.

8 – A ENTIDADE ELEITA PARA COMPOR O COLEGIADO DO FÓRUM DCA/SC OU CEDCA, ASSINARÁ TERMO DE ADESÃO E RECONHECIMENTO DA CARTA DE PRINCÍPIOS.

9 – O CEDCA NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE QUALQUER DELIBERAÇÃO DO FÓRUM DCA/SC.

9.1 – Da decisão do Colegiado só caberá recursos à Justiça Comum.

10 – PROCESSO ELEITORAL FÓRUM DCA/SC

10.1. Da eleição da Entidade-Membro para o Fórum DCA/SC

10.1.1. Poderão candidatar-se ao Fórum DCA/SC Entidades Não Governamentais, com área de abrangência Estadual, Regional e/ou Municipais, que atendam os Critérios dos itens 5.1/ 5.2 desta Carta de Princípios.

10.1.2. As Entidades de âmbito Estadual deverão filiar-se ao Fórum Regional DCA do seu município sede.

10.1.3. A Entidade de Abrangência Estadual só poderá apresentar uma única representação para eleição do Fórum DCA para CEDCA/SC, independente de suas representadas possuírem Estatuto ou Regimento próprio.

10.1.4. **Comissão Eleitoral:** É a instância que articula o coordena o processo do Secretariado e do Colegiado do Fórum DCA/SC.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Secretariado do Fórum Estadual DCA é composto de cinco (5) Entidades-membro titulares e três (3) suplentes.
- 11.2. O Secretariado Estadual é eleito em Assembléia, no mesmo período de escolha dos Conselheiros de Sociedade Civil para o CEDCA.
- 11.3. O Secretariado Estadual deverá criar uma Secretaria Executiva como instância de apoio e consecução dos objetivos, junto a uma das Entidades eleitas para compor o Secretariado Estadual.
- 11.4. O Secretariado se regerá pelo princípio de colegialidade devendo adotar o consenso como forma de tomada de decisões e de divisão de trabalho a ser executado.
- 11.5. Todas as Entidades-Membro devem contribuir com uma taxa financeira mínima que será definida em Assembleia.
- 11.6. Estes princípios norteadores poderão ser modificados pelo voto de 2/3 dos membros do Fórum Estadual DCA/SC em Assembleia Geral.
- 11.7. As Entidades-Membro, para serem eleitas para compor o CEDCA têm que comprovar funcionamento de no mínimo 2 anos.
- 11.8. O Processo de escolha das Entidades-Membro para compor o CEDCA, deverá cumprir o estabelecido em lei.
- 11.9. Os casos omissos são resolvidos em Assembleia.

Aprovada em Assembléia, 18 de Abril de 2001

Florianópolis/ SC